



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV
PUBLICADO EM
16 / 12 / 20 21
JASMINE XAVIER
Mat. 74940

LEI MUNICIPAL Nº 642/2021

De 25 de Novembro de 2021

"Institui avaliações periódicas semestrais dos prédios escolares municipais de educação infantil no Município de São Francisco do Conde -BA e dá outras providências".

Autoria do Vereador Rafael Costa Nogueira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos informativos sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares de educação infantil no Município de São Francisco do Conde – BA.

Art. 2º. O relatório deverá conter:

- I – Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares municipais de educação infantil de rede municipal de ensino;
- II – Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III – Elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo;

Art. 3º. Cada unidade escolar terá como meta prioritária a elaboração dos relatórios que deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação no final de cada semestre.

Art. 4º. Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

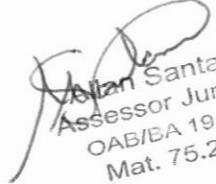
SEGOV
PUBLICADO EM
16/12/2021
A

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222